

RESOLUÇÃO Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), aprovado pela Resolução nº 61/CONSUP/IFRO, de 18 de dezembro de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (CONSUP/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista a [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#); tendo em vista o [Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009](#); considerando ainda o constantes nos autos do Processo SEI nº 23243.013525/2024-33 e no Processo SEI nº 23243.016480/2022-97; considerando ainda a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 47ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), aprovado pela Resolução nº 61/CONSUP/IFRO, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 248, de 29 de dezembro de 2015, Seção 1, págs. 20-22, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JEAN PEIXOTO CAMPOS

Presidente Substituto do Conselho Superior (CONSUP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 61/CONSUP/IFRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, art. 5º, inciso XXXII, doravante denominado IFRO, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. Lauro Sodré, nº 6500 (CENSIPAM) – Aeroporto, CEP: 76.803-260, Porto Velho/Rondônia.

§ 2º O IFRO é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no § 1º desse artigo.
- b) *Campus* Ariquemes, localizado na Rodovia BR-257, km 13 – Zona Rural, CEP: 76.878-899, Ariquemes/Rondônia;
- c) *Campus* Cacoal, localizado na Rodovia BR-364, km 228, Lote 2A, Caixa Postal 11 – Zona Rural, CEP: 76.960-970, Cacoal/Rondônia;
- d) *Campus* Colorado do Oeste, localizado na Rodovia BR-435, km 63, Caixa Postal 51 – Zona Rural, CEP: 76.993-000, Colorado do Oeste/Rondônia;
- e) *Campus* Guajará-Mirim, localizado na Av. 15 de Novembro, nº 4849 – Planalto, CEP: 76.850-000, Guajará-Mirim/Rondônia;
- f) *Campus* Ji-Paraná, localizado na Rua Rio Amazonas, nº 151 – Jardim dos Migrantes, CEP: 76.900-730, Ji-Paraná/Rondônia;
- g) *Campus* Porto Velho Calama, localizado na Av. Calama, nº 4985 – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-441, Porto Velho/Rondônia;
- h) *Campus* Porto Velho Zona Norte, localizado na Av. Jorge Teixeira, nº 3146 – Setor Industrial, CEP: 76.821-002, Porto Velho/Rondônia;
- i) *Campus* São Miguel do Guaporé, localizado na Rua Projetada E, s/nº – Planalto, CEP: 76.932-000, São Miguel do Guaporé/Rondônia;
- j) *Campus* Vilhena, localizado na Rodovia BR-174, km 3, nº 4334 – Zona Urbana, CEP: 76.982-270, Vilhena/Rondônia.

(...)

Art. 7º A organização geral do IFRO compreende:

I. OS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Superior (CONSUP);
- b) Colégio de Dirigentes (CODIR);
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

II. A REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP);
 - iv) Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
 - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal junto ao IFRO;

- f) Ouvidoria;
- g) Corregedoria.
- (...)

Seção VII

Da Corregedoria

Art. 24-A A Corregedoria é o órgão auxiliar da Reitoria com a finalidade de prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa, assegurando a correição dos procedimentos e condutas no âmbito do Instituto Federal de Rondônia.

§ 1º Nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.480/2005 e da Portaria CGU nº 1.182, de 10/6/2020, o indicado a titular de unidade correcional deve possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente graduação em Direito, ou ser integrante da carreira de Finanças e Controle.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Corregedor são atos do Reitor, submetidos à aprovação do Conselho Superior do IFRO (CONSUP) e da Controladoria-Geral da União, Órgão Central do Sistema de Correição.

§ 3º O Corregedor do IFRO será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, até 2 (duas) vezes, por igual período, conforme previsão do art. 7º da Portaria CGU nº 1.182, de 10/6/2020.

Art. 24-B Compete à Corregedoria:

- I. coordenar e supervisionar as atividades correcionais internas;
- II. atuar na apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa, bem como, agir de ofício quando houver indícios de autoria ou materialidade da prática de ilícitos administrativos, ou a partir do recebimento de denúncias e representações encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral;
- III. centralizar as informações disciplinares, facilitando o assessoramento à direção em matéria correcional e a comunicação com os órgãos de controle;
- IV. instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como, acompanhar os trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares e de sindicância no âmbito do IFRO;
- V. propor ações educativas e preventivas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores no exercício da função pública;
- VI. expedir convocações e realizar diligências com a finalidade de instruir processos administrativos e pedidos de investigação;
- VII. submeter à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFRO os relatórios finais das comissões processantes, quando necessário, antes de direcioná-los à autoridade julgadora;
- VIII. convocar e designar servidores para atuarem nas comissões processantes;
- IX. avaliar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões processantes;
- X. encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- XI. prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- XII. providenciar o cadastro dos processos disciplinares nos Sistema CGU-PAD, nos termos da legislação em vigor;
- XIII. exercer outras competências que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Peixoto Campos, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 20/02/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2562960** e o código CRC **F9187F1D**.

